

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N°. 628/2022
REF: PL N.º 85/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

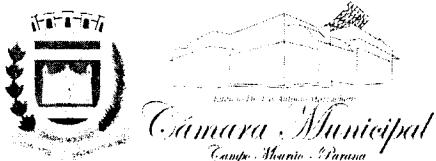
O Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei nº 85/2022**, protocolizado sob o nº **1262/2022**, exposto em 03 (três) artigos, que “reajusta os valores das Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF e altera os Anexos I e II da Lei n.º 2.763, de 21 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF” e dá outras providências”, fazendo-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Fora anexada a declaração a que alude o art. 16, II da Lei Complementar 101/2000, além da estimativa de impacto financeiro.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de setembro de 2022 e no dia 02 de setembro do corrente ano, o presente Projeto de Lei em análise foi levado para conhecimento aos Nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Em 02 de setembro de 2022 o Projeto de Lei em relevo foi encaminhado para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO PARECER

O Projeto de Lei, segundo o corpo do texto contem a seguinte mensagem justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Reajusta os valores das Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e altera os Anexos I e II da Lei nº 2.763, de 21 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Estratégia Saúde da Família – ESF” e dá outras providências”.

Com a aprovação da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, foram revogados os Anexos I a III da Lei 4.271, de 30 de dezembro de 2021, os quais previam o reajuste das Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF em 5% (cinco por cento) em três etapas, sendo: a partir de 1º de maio de 2022, 1º de junho de 2022 e 1º de setembro de 2022.

O Projeto de Lei possui os seguintes objetivos:

1. corrigir a escolaridade prevista no requisito para admissão, constante no Anexo I, o qual consta Ensino Fundamental Completo, quando o correto é Ensino Médio Completo; nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018; e

2. reajustar, em 5% (cinco por ceno) a partir de 1º de setembro de 2022, as Gratificações do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e prevista no Anexo II da Lei nº 2.763, de 21 de setembro de 2011.

Anexo segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo da correção inflacionária, bem como a Declaração do Ordenador da despesa, conforme incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ante o exposto, considerando a emergência e relevância da matéria, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua tramitação **em regime de urgência**, consoante estabelece o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, sendo oportuno destacar que fora anexada a declaração a que alude o art. 16, II da Lei Complementar 101/2000, além da estimativa de impacto financeiro.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - ***30 dias de seu recebimento*** -, bem como o procedimento previsto no ***artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno*** desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (***artigo 39, incisos I e IV, alínea “a”, do Regimento Interno***), **Finanças e Orçamentos** (***artigo 40, inciso I, alínea “g”, item “1” e “2” do Regimento Interno***) e **Méritos Temáticos** (***artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno***).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no ***§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno*** desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei n. 85/2022**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2022.

S. K. M. u
Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500